



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei Municipal nº 3.161/2015

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de um terreno na área urbana que servirá à instalação do Campo de Futebol Society do Sr. Paulo Robério Foerster Luna e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Paulo Robério Foerster Luna, inscrito no CPF nº 298.239.354-91, lote de terreno com área totalizando 2.430 m², situado em parte da quadra H do Loteamento Pitanguinha, localizado no Bairro da Pitanga, nesta cidade de Pesqueira – PE, de acordo com o croqui em anexo e com as seguintes coordenadas de georreferenciamento:

Ponto 1 – 8º 21' 54.76" S
36º 42' 41.74" O

Ponto 2 – 8º 22' 56.13" S
36º 42' 41.61" O

Ponto 3 – 8º 21' 56.26" S
36º 42' 43.49" O

Ponto 4 – 8º 21' 54.98" S
36º 42' 43.76" O

Art. 2º - A área de objeto da doação destina-se a construção de um empreendimento com a construção de um campo de futebol society com vestiários.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

I – Não dá destinação à finalidade diversa ao referido imóvel ao previsto nesta Lei;

II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;

III – Concluir a obra de construção no prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – Disponibilizar a área para uso dos alunos da rede municipal de ensino no período mínimo de 02 (duas) horas diárias em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que não prejudicar o ano letivo dos alunos.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no art. 3º desta lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se em pleno direito a doação decorrente desta lei, sendo revertido o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, bem como sua cláusula de inalienabilidade, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Parágrafo Único – A cláusula de inalienabilidade apenas não será aplicada para a utilização da área, em conjunto com todas as benfeitorias a serem edificadas, como garantia para levantar os recursos necessários a implantação do empreendimento.

Art. 6º - Verificada as situações de reversão havendo resistência às ações de polícia administrativa do Município, será aplicada uma multa diária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional.

Art. 7º - O Município de Pesqueira, através de seus agentes, terá livre acesso às obras de construção nos terrenos doados, bem como, aos empreendimentos instalados, a fim de verificar o devido cumprimento dos prazos legais estabelecidos e o cumprimento do projeto físico apresentado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 11 de dezembro de 2015


Jucenildo José Simplício Freire
Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira